



Boletim nº 362 - 05.11.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal - Remuneração de servidores públicos municipais - Revisão geral anual - Ofensa à reserva de iniciativa - Violação a índices federais de correção monetária - Inconstitucionalidade material

Lei municipal - Gratificação por função - Afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência - Inconstitucionalidade declarada

Seções Cíveis

2ª Seção Cível

Penhora de verba salarial - Dívida não alimentar - IRDR Tema 79

Câmaras Cíveis

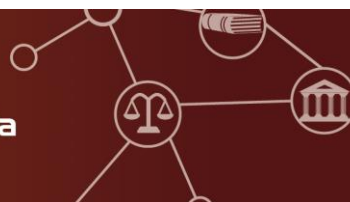
Imóvel público - Impossibilidade de aquisição por usucapião - Recurso desprovido

Transtorno do Espectro Autista - Cobertura de terapias multidisciplinares - Obrigatoriedade - Recurso parcialmente provido

Saneamento básico - Lixão a céu aberto - Irregularidades demonstradas - Omissão do executivo municipal - Sentença confirmada

Imóvel adquirido na planta - Instalação de caixas hidrossanitárias em área privativa - Dever de informação - Falha da prestação dos serviços - Responsabilidade objetiva da construtora

Vícios de construção - Obrigação de fazer - Conserto de defeitos e reparação civil dos danos materiais e morais suportados - Redibição do negócio jurídico ou abatimento do preço despendido - Prazo prescricional ou decadencial



Transporte aéreo internacional - Atraso superior a seis horas e perda da conexão - Falha na prestação dos serviços - Responsabilidade civil objetiva da companhia aérea - Dano moral configurado

Câmaras Criminais

Busca pessoal - Ilicitude de provas - Prefacial rejeitada

Desclassificação para a modalidade culposa - Apreensão da *res furtiva* na posse do agente - Recurso não provido

Homicídio qualificado tentado - Quebra da cadeia de custódia - Falta de assinatura do depoimento - Ilicitude da prova - Dosimetria - Semi-imputabilidade

Negar ou deixar de fornecer nota fiscal - Art. 1º da Lei 8.137/90 - Natureza dolosa - Não exige elemento subjetivo especial do tipo

Câmaras Especializadas

Golpe envolvendo boleto falso - Fortuito interno - Responsabilidade objetiva

Homicídio qualificado - Cassação do veredicto - Impossibilidade - Soberania do veredicto dos jurados

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.195

Informativo 1.194

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 868

Informativo 867

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Remuneração de servidores públicos municipais - Revisão geral anual - Ofensa à reserva de iniciativa - Violação a índices federais de correção monetária - Inconstitucionalidade material

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Lagoa Santa. Art. 118 da Lei municipal nº 3.242/2012, com redação dada pela Lei nº 5.069/2023. Remuneração de servidores públicos municipais. Revisão geral anual. Emenda parlamentar a projeto de iniciativa do Poder Executivo. Vício formal. Ofensa à reserva de iniciativa. Violação ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade material. Vinculação a índices federais de correção monetária. Afronta ao art. 37, XIII, da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 42 do STF. Redução de texto. Modulação dos efeitos. Eficácia *ex nunc*. Preservação dos reajustes já concedidos.

- Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos, nos termos do art. 61, § 1º, II, *a*, da Constituição Federal c/c art. 66, III, *b*, da Constituição Estadual de Minas Gerais.

- É inconstitucional a vinculação de reajustes remuneratórios de servidores municipais a índices federais de correção monetária, nos termos da Súmula Vinculante nº 42 do STF.

- A alteração promovida pelo Legislativo municipal, ao prever a adoção obrigatória do índice mais benéfico entre IGP-M, INPC, IPCA e IPCA-E, incorre em vício formal e material, por violar a separação dos poderes, a reserva de iniciativa do Executivo e a autonomia municipal.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com redução de texto do art. 118 da Lei nº 3.242/2012, para suprimir as expressões inconstitucionais.

- Modulação dos efeitos da decisão, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, para atribuir eficácia *ex nunc*, preservando os reajustes já concedidos e pagos, vedada a repetição de valores.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.021642-1/000](#), Rel. Des. Wagner Wilson, Órgão Especial, j. em 30.10.2025, p. em 31.10.2025).

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Gratificação por função - Afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência - Inconstitucionalidade declarada

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Brumadinho. LEI nº 2.649/2022. Art. 60. Gratificação por função. Ausência de critérios objetivos. Delegação ao Chefe do Poder Executivo. Afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Inconstitucionalidade declarada. Modulação dos efeitos.

- A instituição de gratificação a servidores públicos exige lei em sentido formal que especifique, de modo claro e objetivo, as hipóteses de sua incidência, as atribuições a serem desempenhadas e os critérios para aferição do direito.



- Norma que prevê funções gratificadas de forma genérica e atribui ao Chefe do Executivo a fixação de percentuais de até 85% do vencimento básico delega competência legislativa e afronta os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da CF e arts. 13, 23, 165, § 1º e 166, VI, da CEMG).

- Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 60 da Lei nº 2.649/2022 do Município de Brumadinho, com modulação dos efeitos da decisão (*ex nunc*), a fim de resguardar os valores recebidos pelos servidores de boa-fé até a data do julgamento.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.156610-5/000](#), Rel. Des. Wagner Wilson, Órgão especial, j. em 30.10.2025, p. em 31.10.2025).

Seções Cíveis

2ª Seção Cível

Processo cível - Direito Processual Civil - Reclamação - Penhora de verba salarial

Penhora de verba salarial - Dívida não alimentar - IRDR Tema 79

Ementa: Direito Processual Civil. Reclamação. Preliminar de descabimento. Questão meritória. Alegação de afronta a tese fixada em IRDR (Tema 79). Penhora de percentual de verba salarial para pagamento de dívida não alimentar. Inexistência de violação. Descabimento como sucedâneo recursal. Reclamação improcedente.

I. Caso em exame.

Reclamação proposta contra decisão proferida pelo Juízo singular que, nos autos de execução de título extrajudicial, determinou a penhora de 20% dos rendimentos totais do executado (excetuados os descontos atinentes a Imposto de Renda e INSS), incidentes sobre o 13º salário e 1/3 de férias, até o limite do débito exequendo. O reclamante sustenta que a decisão afronta a tese firmada no IRDR nº 1.0182.16.001439-1/001 (Tema 79), que condiciona a penhora de salário à preservação da subsistência digna do devedor e de sua família.

II. Questão em discussão.

Há duas questões em discussão:

(i) definir se a Reclamação é cabível diante da alegação de afronta ao precedente vinculante do IRDR (Tema 79);

(ii) estabelecer se a decisão reclamada efetivamente contrariou a tese fixada quanto à penhora excepcional de verba salarial.

III. Razões de decidir.



- A preliminar de descabimento não se confunde com ausência de admissibilidade, pois a análise sobre eventual violação ao precedente invocado integra o mérito da reclamação.

- A reclamação não tem natureza recursal, servindo apenas para preservar a competência do tribunal ou assegurar a autoridade de seus julgados, não podendo ser utilizada como meio de reexame de fatos ou provas.

- A tese firmada no IRDR (Tema 79) permite, de forma excepcional, a penhora de até 30% da remuneração líquida, desde que preservada a subsistência do devedor e de sua família. A decisão reclamada aplicou expressamente os parâmetros do precedente vinculante, fixando a penhora em 20% da remuneração, dentro do limite estabelecido, não havendo demonstração de afronta ao precedente. A alegação de comprometimento da subsistência depende da reanálise do conjunto probatório, o que é inviável na via estreita da reclamação, sob pena de utilizá-la como sucedâneo recursal.

IV. Dispositivo e tese.

- Reclamação improcedente. Teses de julgamento: a ausência de violação a precedente vinculante constitui questão de mérito, e não de admissibilidade da reclamação. A reclamação não pode ser utilizada como sucedâneo recursal para rediscutir matéria fática ou probatória. A decisão que observa os limites fixados no IRDR nº 1.0182.16.001439-1/001 (Tema 79) não caracteriza afronta ao precedente.

(TJMG – [Reclamação nº 1.0000.25.221429-1/000](#), Rel. Des. Monteiro de Castro, 2ª Seção Cível, j. em 24.10.2025, p. em 28.10.2025),

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Civil e Processual Civil - Usucapião urbano

Imóvel público - Impossibilidade de aquisição por usucapião - Recurso desprovido

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Usucapião urbano. Imóvel público. Impossibilidade de aquisição por usucapião. Improcedência mantida. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta por entidade beneficente sem fins lucrativos contra sentença que julgou improcedente o pedido de usucapião de imóvel urbano situado na Praça Capitão Ignácio, nº 100, Distrito de Passagem de Mariana, sob o fundamento de que o bem pertence ao Município de Mariana e, portanto, é insuscetível de aquisição por usucapião. A apelante sustenta que o imóvel objeto da lide não corresponde àquele constante do registro público e que houve equívoco na certidão fornecida pelo Serviço de Registro de Imóveis. Subsidiariamente, requer a anulação da sentença para produção de prova pericial.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão:

(i) definir se o imóvel objeto da ação corresponde a um bem público devidamente registrado em nome do Município de Mariana, o que impediria a usucapião; e

(ii) estabelecer se há erro material ou confusão na identificação do bem que justifique nova instrução probatória.

III. Razões de decidir.

- A usucapião não incide sobre bens públicos, nos termos do art. 102 do Código Civil e dos arts. 183, § 3º, e 191, parágrafo único, da Constituição da República, ainda que haja posse prolongada e de boa-fé.

- O imóvel objeto da lide encontra-se regularmente registrado em nome do Município de Mariana, conforme matrícula nº 12.481 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com base em decreto de utilidade pública e formalização da desapropriação.

- A alegação de erro na identificação do imóvel não se sustenta, diante da coincidência entre a descrição do bem nos documentos apresentados pela autora e os dados constantes do registro público, o que reforça a presunção de veracidade do assento registral.

- A posse exercida pela apelante, ainda que de longa data, foi por ela reconhecida como decorrente de comodato, o que caracteriza mera detenção precária, desprovida de *animus domini*, requisito essencial para a usucapião.

- A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a ocupação de bem público configura detenção precária e não gera direito à usucapião, conforme expressa a Súmula 619.

- A inércia da Administração Pública em reaver o bem não convalida a irregularidade nem confere legitimidade à posse do particular sobre bem público.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- A usucapião é juridicamente inviável quando recai sobre bem público, ainda que haja posse prolongada, pacífica e de boa-fé.

- A existência de registro público regular e a coincidência entre os elementos da matrícula e os documentos apresentados pelo autor afastam a alegação de erro material ou confusão sobre a identidade do bem.

- A posse decorrente de comodato ou outro título precário não configura *animus domini*, impedindo o reconhecimento da usucapião.



- Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 183, § 3º, e 191, parágrafo único; CC, art. 102.

- Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 619; TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.24.210380-2/001, Rel. Des. Marcelo Rodrigue, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 06.08.2025, p. em 12.08.2025.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.386698-5/001](#), Rel.^a Des.^a Juliana Campos Horta, 1ª Câmara Cível, j. em 28.10.2025, p. em 30.10.2025).

Processo cível - Direito Civil e Processual Civil - Agravo de instrumento - Plano de saúde

Transtorno do Espectro Autista - Cobertura de terapias multidisciplinares - Obrigatoriedade - Recurso parcialmente provido

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Agravo de instrumento. Plano de saúde. Transtorno do espectro autista. Cobertura de terapias multidisciplinares (ABA, Prompt, CAA, integração sensorial). Obrigatoriedade. Acompanhante terapêutico. Inexistência de cobertura. Recurso parcialmente provido.

I. Caso em exame.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar que a operadora de plano de saúde forneça todos os tratamentos prescritos em relatório médico a paciente diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, ressalvada a exigência de profissional do sexo feminino.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se a operadora de plano de saúde deve fornecer tratamento multidisciplinar especializado (ABA, Prompt, CAA, integração sensorial) prescrito por médico assistente a paciente com TEA, ainda que não conste expressamente no rol da ANS; (ii) estabelecer se há obrigatoriedade de custeio de acompanhante terapêutico (20h semanais) no âmbito do plano de saúde.

III. Razões de decidir.

- A concessão da tutela de urgência exige a presença de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

- O relatório médico comprova a necessidade de tratamento multidisciplinar, cuja prescrição deve prevalecer sobre restrições contratuais ou administrativas, em respeito à autonomia do profissional de saúde e ao direito fundamental do paciente portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

- A ANS, por meio da Resolução Normativa nº 465/2021, alterada pelas RNs nº 469/2021 e nº 539/2022, ampliou a cobertura obrigatória para pacientes com TEA, assegurando terapias multidisciplinares conforme indicação médica.

- A terapia pelo método ABA integra o rol da ANS e conta com recomendação da Conitec, circunstância que reforça sua legitimidade científica e obrigatoriedade de cobertura.

- Não há obrigatoriedade de custeio de acompanhante terapêutico, pois sua atividade, por natureza, se desenvolve fora do ambiente institucional de saúde e não integra o rol de cobertura obrigatória fixado pela ANS (Parecer Técnico nº 25/GCITS/GGRAS/DIPRO/2022).

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento:

- Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, é cabível a concessão e manutenção da tutela provisória, mesmo diante de eventual irreversibilidade da medida, quando necessária à proteção do direito fundamental à saúde.

- A autonomia do médico assistente prevalece sobre cláusulas restritivas do contrato de plano de saúde quanto à metodologia terapêutica prescrita ao paciente portador do TEA.

- O plano de saúde não está obrigado a custear acompanhante terapêutico, dada a natureza extra institucional de sua função e a ausência de previsão no rol de procedimentos da ANS.

- Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300; Lei nº 14.454/2022, art. 10, § 13; Resolução Normativa ANS nº 465/2021, com alterações das RNs nº 469/2021 e nº 539/2022.

- Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp nº 2.140.939/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, j. em 07.10.2024, DJe de 09.10.2024; TJMG, AI-Cv nº 1.0000.24.450752-1/001, Rel. Des. Raimundo Messias Júnior, 2ª Câmara Cível, j. em 18.03.2025, p. em 27.03.2025.

(TJMG - [Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.074861-3/001](#), Rel.^a Des.^a Maria Cristina Cunha Carvalhais, 2ª Câmara Cível, j. em 29.10.2025, p. em 30.10.2025).

Processo cível - Ação civil pública - Defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado

Saneamento básico - Lixão a céu aberto - Irregularidades demonstradas - Omissão do executivo municipal - Sentença confirmada

Ementa: Reexame necessário. Apelação cível. Ação civil pública. Defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Saneamento básico. Lixão a céu aberto. Irregularidades demonstradas. Políticas públicas urgentes a assegurar direitos fundamentais. Necessidade. Omissão do executivo municipal. Tema 698 do STF. Requisitos demonstrados. Sentença confirmada. Prejudicado o recurso voluntário.

- A tutela do meio ambiente assume função dúplice no microsistema jurídico, apresentando-se, simultaneamente, como um direito inerente a todos em contraponto ao dever de defendê-lo e preservá-lo imputado a todos os cidadãos e ao Poder Público, a teor do que dispõe o art. 225 da Constituição Federal.

- A Lei nº 13.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, impõe que o poder público é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo atuar, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

- A Lei federal nº 11.445/2007, conforme redação trazida pela Lei federal nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Para esse fim, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

- No julgamento do Tema Repetitivo 698, o col. Supremo Tribunal Federal discriminou as balizas a serem observadas para a implementação de políticas públicas urgentes a assegurar direitos fundamentais por força de decisão judicial: "1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado".

(TJMG - [Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.25.125192-2/001](#), Rel.^a Des.^a Luzia Divina de Paula Peixôto, 3ª Câmara cível, j. em 20.10.2025, p. em 29.10.2025).

Processo cível - Direito do Consumidor - Ação ordinária - Responsabilidade civil

Imóvel adquirido na planta - Instalação de caixas hidrossanitárias em área privativa - Dever de informação - Falha da prestação dos serviços - Responsabilidade objetiva da construtora

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária. Imóvel adquirido na planta. Instalação de caixas hidrossanitárias em área privativa. Ausência de informação adequada ao consumidor. Falha na prestação de serviço. Responsabilidade objetiva da construtora. Danos morais configurados. Desvalorização do imóvel. Danos materiais a serem apurados em liquidação. Juros e correção monetária. Alteração de ofício.

- Rejeitada a preliminar de litigância de má-fé, ausente prova de dolo processual. Afastadas as prejudiciais de prescrição e decadência, pois, tratando-se de inadimplemento contratual, aplica-se o prazo decenal do art. 205 do Código Civil.

- A instalação de caixas hidrossanitárias em área privativa de imóvel, sem comunicação clara e prévia ao comprador, caracteriza falha na prestação do serviço e enseja indenização por danos morais e materiais. A partir da vigência da Lei nº 14.905/2024, a correção monetária incide pelo IPCA e os juros de mora pela taxa Selic deduzido o IPCA, observada a metodologia definida pelo CMN.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.337948-1/001](#), Rel. Des. Marco Aurelio Ferenzini, 14ª Câmara Cível, j. em 30.10.2025, p. em 30.10.2025).

Processo cível - Direito Civil - Ação cominatória de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais - Vícios de construção

Vícios de construção - Obrigação de fazer - Conserto de defeitos e reparação civil dos danos materiais e morais suportados - Redibição do negócio jurídico ou abatimento do preço despendido - Prazo prescricional ou decadencial

Ementa: Apelações cíveis. Ação cominatória de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais. Prejudicial de mérito. Alegação de decadência. Não verificada. Vícios de construção. Prova pericial. Demonstração. Danos morais. Presença. *Quantum* indenizatório. Redução. Inviabilidade. Majoração. Necessidade.

- O prazo decadencial previsto no art. 445 do Código Civil somente será adotado na hipótese de redibição de contrato ou abatimento do preço, pela existência de vícios ocultos no imóvel.

- Se a pretensão da ação consiste na obtenção de contraprestações do réu, como o conserto dos defeitos e reparação civil dos danos materiais e morais suportados, não há que se falar em redibição do negócio jurídico ou abatimento do preço despendido, apesar da causa de pedir estar pautada em vícios ocultos.

- Não se confunde o prazo prescricional de reparação civil, de natureza indenizatória, com o decadencial, previsto no art. 445 do CC, que trata especificamente das ações redibitórias (desfazimento do negócio ou abatimento proporcional à desvalorização do bem por vício oculto).

- O termo inicial do prazo de prescrição para a ação de reparação dos danos decorrentes de vícios ocultos de construção é a data da ciência inequívoca desses defeitos.

- Aplica-se o prazo prescricional de 10 anos para ações que visam obter indenização por defeito da obra em relação ao construtor.

- Aquele que causa dano a outrem, ainda que de natureza exclusivamente moral, comete ato ilícito, estando sujeito à reparação civil, consoante os arts. 186 e 927 do CC/2002.

- O valor da indenização por danos morais deve ser fixado com prudência, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuidando-se para que a indenização não propicie o enriquecimento sem causa do recebedor, bem como não se mostre irrisória a ponto de afastar o caráter pedagógico que é inerente à medida.



(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.21.148773-1/005](#), Rel. Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, j. em 29.10.2025, p. em 29.10.2025).

Processo cível - Direito Civil e do Consumidor - Ação de indenização por danos morais - Transporte aéreo internacional - Atraso

Transporte aéreo internacional - Atraso superior a seis horas e perda da conexão - Falha na prestação dos serviços - Responsabilidade civil objetiva da companhia aérea - Dano moral configurado

Ementa: Direito do Consumidor e Civil. Recurso de apelação cível. Ação de indenização por danos morais. Transporte aéreo internacional. Atraso superior a seis horas e perda de conexão. Falha na prestação do serviço. Responsabilidade objetiva da companhia aérea. Dano moral configurado. Recurso provido.

I. Caso em exame.

- Recurso de apelação cível interposto por consumidora contra sentença que julgou improcedente pedido de indenização por danos morais ajuizado em face de companhia aérea, em razão de atraso de voo internacional superior a seis horas e perda de conexão, sem a devida assistência material.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão:

(i) definir se o atraso de voo, com perda de conexão e chegada ao destino com mais de seis horas de atraso, caracteriza falha na prestação do serviço e enseja indenização por danos morais;

(ii) estabelecer o critério de fixação do *quantum* indenizatório adequado às peculiaridades do caso.

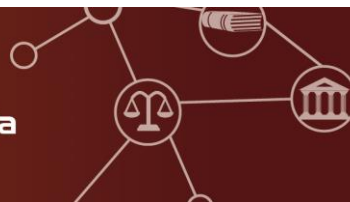
III. Razões de decidir.

- A relação entre passageiro e companhia aérea caracteriza relação de consumo, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor, mormente quando a ação versa sobre indenização por danos morais.

- A responsabilidade da transportadora é objetiva, bastando a demonstração da falha na prestação do serviço, do dano e do nexo causal, sendo inaplicável a excludente de responsabilidade em caso de fortuito interno.

- O atraso superior a seis horas em voo internacional, com perda de conexão, frustração da viagem e ausência de assistência adequada, extrapola o mero dissabor e gera dano moral indenizável.

- O consumidor não pode ser responsabilizado pela escolha de conexão curta, já que a companhia aérea assume o risco e garante a viabilidade do itinerário comercializado.



- O *quantum* indenizatório deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de modo a compensar a vítima e inibir práticas lesivas, sem gerar enriquecimento ilícito.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso provido.

Tese de julgamento:

- Atraso de voo internacional superior a seis horas, com perda de conexão e ausência de assistência material adequada, configura falha na prestação do serviço e enseja indenização por danos morais.

- O transportador assume o risco pela viabilidade do itinerário que comercializa, não podendo imputar ao consumidor eventual falha decorrente de conexão curta.

- O *quantum* indenizatório deve ser fixado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando as circunstâncias do caso concreto.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.247027-3/001](#), Rel. Des. Christian Gomes Lima (JD), 20ª Câmara Cível, j. em 23.10.2025, p. em 23.10.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Tráfico de drogas

Busca pessoal - Ilicitude de provas - Prefacial rejeitada

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Preliminar. Busca pessoal. Ilicitude das provas. Prefacial rejeitada. Mérito. Absolvição ou desclassificação. Não cabimento. Autoria, materialidade e destinação mercantil comprovadas.

- Demonstrada a existência de elementos concretos aptos a justificar a fundada suspeita por parte dos policiais militares e, por conseguinte, a embasar a abordagem do agente, lícita é a medida de busca pessoal e buscas no local em que o réu estava, nos termos do art. 244 do CPP, não havendo que se falar em ilicitude da prova produzida na ação penal, que, por sua vez, foi trazida ao processo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas e inexistindo causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, deve ser mantida a condenação pelo delito de tráfico de drogas. A mera alegação de que é usuário de entorpecentes não tem o condão de afastar a responsabilidade criminal do agente pelo crime de tráfico ilícito de drogas, quando sua conduta se amolda aos núcleos verbais exigidos pelo art. 33 da Lei nº 11.343/2006. V.v.: Diante da ausência de previsão legal, o *quantum* de aumento da pena pela incidência de agravante fica ao prudente arbítrio do julgador, devendo, entretanto, serem observados os princípios da razoabilidade e individualização da pena.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.199993-4/001](#), Rel. Des. Edilson Feital Leite, 1ª Câmara criminal, j. em 28.10.2025, p. em 29.10.2025).



Processo criminal - Direito Penal - Receptação simples

Desclassificação para a modalidade culposa - Apreensão da *res furtiva* na posse do agente - Recurso não provido

Ementa: Apelação criminal. Receptação simples. Desclassificação para a modalidade culposa. Não cabimento. Apreensão da *res furtiva* na posse do agente. Elemento subjetivo comprovado. Condenação mantida. Substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Impossibilidade. Requisitos não preenchidos. Recurso não provido.

- No crime de receptação, uma vez apreendido o produto de crime na posse do agente, incumbe-lhe demonstrar sua origem lícita ou a sua conduta culposa.

- A mera alegação de desconhecimento da origem ilícita do objeto não é suficiente para determinar a desclassificação do delito de receptação para sua modalidade culposa, especialmente quando a ciência da origem criminosa do bem puder ser extraída da dinâmica dos fatos.

- Ausentes os requisitos do art. 44 do CP, não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

- Recurso não provido.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.104627-2/001](#), Rel. Des. Paulo de Tarso Tamburini Souza, 3ª Câmara Criminal, j. em 30.10.2025, p. em 31.10.2025).

Processo criminal - Direito Penal e Processual Penal - Apelação criminal - Homicídio qualificado tentado

Homicídio qualificado tentado - Quebra da cadeia de custódia - Falta de assinatura do depoimento - Ilícitude da prova - Dosimetria - Semi-imputabilidade

Ementa: Apelação criminal. Homicídio qualificado tentado. Preliminares. Quebra da cadeia de custódia. Não ocorrência. Falta de assinatura do depoimento. Ilícitude da prova não caracterizada. Mérito. Condenação em manifesta contrariedade à prova dos autos. Dosimetria. Pena-base desproporcional. Culpabilidade, circunstâncias e consequências valoradas negativamente. Redução a patamar razoável. Aumento da fração de redução da tentativa. Impossibilidade. Correlação com o *iter criminis* percorrido. Semi-imputabilidade. Maior redução de pena por maior fração. Inviabilidade. Custas. Da exigibilidade do pagamento. Réu hipossuficiente. Honorários advocatícios.

- Não há que se falar em nulidade por quebra da cadeia de custódia pela falta de preservação do local dos fatos se ausentes a relevância causal do vício e a demonstração de prejuízo concreto, mormente quando a condenação se amparar em fontes de prova independentes e suficientes a demonstrar a materialidade e autoria delitiva.

- A falta de assinatura do depoimento prestado pela vítima em sede policial não torna ilícita ou inválida a prova, em especial quando a versão da vítima é referida

em juízo por testemunhas e por quem presenciou o depoimento. Trata-se de mero vício procedimental que não tem o condão de contaminar a prova ou o processo.

- Em respeito à soberania do Tribunal do Júri, deve ser mantida a condenação que opta por uma interpretação plausível dos fatos, ainda que não seja a única possível. Descabida a cassação do veredito popular se a decisão se ampara em uma das vertentes de prova existentes nos autos.

- Deve ser mantida a exasperação da pena-base quando fundamentada em elementos concretos que denotam a maior reprovabilidade da conduta, no âmbito da culpabilidade. As consequências devem ser negativamente valoradas quando a vítima suporta mazelas superiores às intrínsecas à prática perpetrada. As circunstâncias são mais graves e podem ser avaliadas negativamente se, na dinâmica fática, o agente se valeu do auxílio de um menor infrator para a prática das condutas, na hipótese de tal circunstância não configurar crime autônomo.

- Embora o juiz não esteja vinculado aos parâmetros matemáticos criados jurisprudencialmente, deve a eles a pena se ater se não justificado na sentença o aumento em patamar superior de modo a evitar arbitrariedade. Nesses casos, a adequação do *quantum* e redução da pena é medida devida.

- A fração de redução pela tentativa deve guardar proporcionalidade inversa ao *iter criminis* percorrido, aplicando-se o patamar mínimo se o agente esteve próximo à consumação do delito. Inviável a aplicação do redutor máximo pela semi-imputabilidade se o laudo pericial atesta um grau mínimo de afetação na capacidade de discernimento do réu.

- Presume-se a hipossuficiência do réu assistido por defensor dativo, de modo que deve ser concedida a justiça gratuita, mediante a causa suspensiva de exigibilidade das custas, quando se tratar de réu hipossuficiente, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Honorários advocatícios arbitrados em favor do advogado dativo nomeado.

- Recurso parcialmente provido.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.436297-6/002](#), Rel. Des. Marcílio Eustáquio Santos, 7ª Câmara Criminal, j. em 29.10.2025, p. em 29.10.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Apelação criminal - Crime contra a ordem tributária

Negar ou deixar de fornecer nota fiscal - Art. 1º da Lei 8.137/90 - Natureza dolosa - Não exige elemento subjetivo especial do tipo

Ementa: Apelação criminal. Crimes contra a ordem tributária. Negar ou deixar de fornecer nota fiscal (art. 1º, V, da Lei nº 8.137/90). Recurso defensivo: absolvição por ausência de materialidade e dolo. Impossibilidade. Recurso ministerial: aumento do valor da prestação pecuniária. Possibilidade.

- O crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90 é de natureza dolosa, não exigindo qualquer elemento subjetivo especial do tipo.

- Consuma-se com a vontade livre e consciente de suprimir ou reduzir tributo,

mediante a prática de uma das condutas descritas na norma penal, bastando o dolo genérico.

- A prestação pecuniária possui caráter reparador, devendo guardar proporcionalidade entre o dano causado e a capacidade econômica do agente, além de atender às funções retributiva e preventiva da pena.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.317477-5/001](#), Rel.^a Des.^a Kárin Emmerich, 9ª Câmara Criminal, j. em 29.10.2025, p. em 30.10.2025).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito Civil e do Consumidor - Apelação cível - Responsabilidade objetiva da instituição financeira

Golpe envolvendo boleto falso - Fortuito interno - Responsabilidade objetiva

Ementa: Direito Civil e do Consumidor. Apelação cível. Golpe envolvendo boleto falso. Responsabilidade objetiva de instituição financeira. Fortuito interno. Culpa concorrente da vítima. Sentença *extra petita*. Parcial provimento.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta por instituição financeira contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos materiais e morais, proposta por consumidor que alegou ter sido vítima de golpe envolvendo boleto falso. A sentença impugnada reconheceu a inexigibilidade do débito contratual, condenou a ré à restituição integral do valor de R\$7.000,00 e fixou indenização por dano moral em R\$5.000,00. A instituição financeira defende a inexistência de falha na prestação do serviço, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, e suscita nulidade parcial da sentença por decisão *extra petita*.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão:

(i) definir se a sentença incorreu em julgamento *extra petita* ao deferir cumulativamente pedidos formulados de maneira subsidiária;

(ii) estabelecer se é cabível a responsabilização da instituição financeira por golpe praticado por terceiro, considerando a incidência do Código de Defesa do Consumidor, a existência de fortuito interno e a configuração de culpa concorrente da vítima.

III. Razões de decidir.

- A decisão de primeiro grau incorre em vício de julgamento *extra petita* ao deferir cumulativamente pedidos formulados de maneira subsidiária, contrariando o disposto no art. 141 do CPC, que veda ao juiz decidir fora dos limites da lide.

- A jurisprudência do STJ autoriza o saneamento do vício de julgamento *ultra* ou *extra petita* mediante o decote da parte excedente da sentença, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual (AgRg no Ag nº 512.887/RJ).
- O caso submete-se à legislação consumerista, conforme dispõe o art. 14 do CDC, que impõe responsabilidade objetiva ao fornecedor de serviços pelos danos causados ao consumidor.
- A Súmula 479 do STJ estabelece que as instituições financeiras respondem objetivamente por danos oriundos de fortuito interno, como fraudes praticadas por terceiros em operações bancárias.
- O risco da atividade é fundamento suficiente para a responsabilização objetiva, ainda que não se demonstre falha direta na prestação do serviço, conforme previsto no art. 927, parágrafo único, do CC.
- A fraude decorreu do acesso a dados sigilosos constantes da ação de busca e apreensão, o que configura vulnerabilidade atribuível à instituição financeira, reforçando sua responsabilidade.
- Configura-se culpa concorrente da vítima que, mesmo diante de informações suspeitas, realiza pagamento sem conferir a titularidade do beneficiário, atraindo a aplicação do art. 945 do CC, que impõe a divisão proporcional dos prejuízos.
- A culpa concorrente da vítima não afasta a mora no contrato de financiamento, tampouco a exigibilidade do débito, mantendo-se válida a cobrança.
- O pedido de indenização por danos morais não foi objeto de devolução em sede recursal, devendo ser mantido nos exatos termos fixados na sentença.

IV. Dispositivo.

- Recurso parcialmente provido.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.153940-9/001](#), Rel. Des. José Eustáquio Lucas Pereira, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 29.10.2025, p. em 29.10.2025).

Processo criminal - Direito Penal

Homicídio qualificado - Cassação do veredicto - Impossibilidade - Soberania do veredicto dos jurados

Ementa: Apelação criminal. Homicídio qualificado. Nulidade afastada pelo STJ. Cassação do veredicto. Impossibilidade. Soberania do veredicto dos jurados. Decote de qualificadoras. Reconhecimento pelos jurados. Impossibilidade de decote. Utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima. Impossibilidade. Conduta praticada de inopino e com redução da capacidade defensiva. Femicídio. Dosimetria. Redução da pena-base. Impossibilidade. Atenuante da confissão espontânea. Reconhecimento de ofício. Utilização na formação do convencimento. Súmula 545/STJ.

- A decisão do Conselho de Sentença somente pode ser desconstituída, ou seja, cassada, mandando o réu a novo julgamento, quando manifestamente contrária à prova dos autos, ou seja, quando totalmente divorciada do caderno probatório. Se o Júri decide optando por uma das versões apresentadas pelas partes, com lastro de prova, inviável a cassação da decisão, sob pena de ferir o princípio da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, da CF/88). Inviável o afastamento das qualificadoras, quando os fatos narrados nos autos são corroborados pelas provas colhidas, justificando sua incidência. Devem ser mantidas as qualificadoras do recurso que dificultou a defesa da vítima e do feminicídio reconhecidas pelo Conselho de Sentença, porquanto submetidas à quesitação e acolhidas pela maioria dos jurados, nos termos do art. 482 do Código de Processo Penal. Tratando-se de decisão soberana e que encontra suporte no caderno processual, impossível sua cassação por esta instância revisora. Nos termos da Súmula 545/STJ: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal".

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.23.182201-6/001](#), Rel.ª Des.ª Maria das Graças Rocha Santos, 9ª Câmara criminal especializada, j. em 29.10.2025, p. em 30.10.2025).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.195 - Publicação 27 de outubro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1195.pdf.

Informativo 1.194 - Publicação 20 de outubro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1194.pdf.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 868 - Publicação 28 de outubro de 2025. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0868>.

Informativo 867 - Publicação 21 de outubro de 2025. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0867>.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

• • • Boletim de Jurisprudência



Edições anteriores

Clique aqui para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.